DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 05 DE ABRIL 2.023.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o quadro de Quantitativo de Empregos e Cargos dos Profissionais da Educação Básica, do Anexo V, da Lei Complementar nº 120, de 26 de Novembro de 2.009, para que conste o aumento de 07 (sete) vagas do cargo público de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, totalizando 15 (quinze) vagas; que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Nos termos do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, os gastos anuais com a contratação e o eventual preenchimento das vagas para o cargo público em comissão será de aproximadamente R$ 477.557,08 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) para o ano de 2.023; de R$ 501.434,93 (quinhentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) para o ano de 2.024; e de R$ 526.506,58 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2.025, considerando salários bases mensais, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário anual e encargos patronais, conforme Tabela anexa, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações e providências de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

ANEXO V

QUANTITATIVOS DE EMPREGOS E CARGOS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ABRANGIDOS POR ESTA LEI

(Lei Complementar nº 120/2009 alterada pelas Leis Complementares nº 227/2016 e 270/2019

DESCRIÇÃO	VAGAS	SITUAÇÃO
Professor de Educação Infantil - Creche	75	Emprego Efetivo
Professor Educação Infantil - Pré-Escola	30	Emprego Efetivo
Professor de Educação Básica I	65	Emprego Efetivo
Professor de Educação Básica II	60	Emprego Efetivo
Professor de Ensino Especial	04	Emprego Efetivo
Coordenador de Ensino Profissional	02	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Coordenador Pedagógico	15	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Coordenador de Atividades Culturais	03	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Coordenador Técnico de Cursos (Profissionalizantes e Educação a Distância)	01	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Diretor de Escola de Educação Infantil	10	Designação para função de Confiança
Diretor de Escola	06	Designação para função de Confiança
Diretor de Escola Técnica	01	Designação para função de Confiança
Professor Coordenador	01	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Supervisor de Ensino	01	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Vice Diretor de Escola	04	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Vice Diretor de Escola Técnica	01	Cargo em Comissão/Designação Função Confiança
Professor de Educação Básica I - ACT	70	Emprego Temporário
Professor de Educação Básica II - ACT	50	Emprego Temporário
Professor de Educação Infantil - Creche - ACT	40	Emprego Temporário
Professor de Educação Infantil - Pré-Escola - ACT	30	Emprego Temporário

.....

LEI Nº 3.795 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) lote no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA ME, nome fantasia "ELETROCOL SOLAR", com sede na Av. Luiz Lemos de Toledo, n° 761, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, inscrita no CNPJ nº 35.831.003/0001-51, representada por seu sócio -proprietário, CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 26.730.155-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº163.997.028-28, para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 05 da Quadra D do Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: **Inicia – se** em um marco localizado na Rua 9, distante de 94,91 metros da Alameda 6, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros confrontando com o Lote 6. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 16. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o **marco inicial**, confrontando com o Lote 4. Encontrou – se uma **área de 1.000,00 metros quadrados.***

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA ME", com a finalidade de comércio varejista de material elétrico, instalação e manutenção elétrica de modo que, após o período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça nos imóveis as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6088/2022 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.796 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) lote no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descrito, em favor da empresa MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA SOBRAL, nome fantasia " MECÂNICA SOBRAL ", com sede na Rua Lourenço Marini, nº 040, Bairro Jardim Santa Lucia nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, inscrita no CNPJ nº 47.644.868/0001-98, representada por seu sócio - proprietário, MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA SOBRAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 62.816.976-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 519.981.688-83, para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 07 da Quadra D do Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos,*

estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: ***Inicia – se*** *em um marco localizado na Rua 9, distante de 60,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros confrontando com o Lote 6. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 14. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o* ***ponto inicial****, confrontando com o Lote 8. Encontrou – se uma* ***área de 1.000,00 metros quadrados.***

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "MECÂNICA SOBRAL", com a finalidade de prestação de mão de obra qualificada para manutenção de veículos pesados em geral de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça nos imóveis as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 5910/2022 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.797 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 03 (três) lotes no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descritos, em favor da empresa MATTOS E MACARI LTDA, nome fantasia "TSUTI BOKASHI", com sede na Estrada Vicinal Luiz Donato localizada na Área Rural de Barretos, KM 22, na cidade de Barretos, CEP:14.788-899, inscrita no CNPJ nº 44.072.743/0001-42, representada por suas sócias - proprietárias, VIVIANE LEIKO ISHIDA DE MATTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.613.378-69 e KARINA SILVA MOREIRA MACARI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.979.248-44 para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno Urbano, constituído do ***Lote 03 da Quadra F*** *do Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 40,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 4. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer II. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 2. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

"Terreno Urbano, constituído do ***Lote 04 da Quadra C*** *do Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 60,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 5. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer II. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 3. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

"Terreno Urbano, constituído do ***Lote 5 da Quadra C*** *do Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de*

São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 8, distante de 80,00 metros da Alameda 7, segue com 20,00 metros de frente com a Rua8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 6.Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer II. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 4. Encontrou – se uma área de 1.000,000 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "MATTOS E MACARI LTDA", para fabricação de adubos e fertilizantes organominerais e comércio varejista de plantas, adubos e fertilizantes organominerais de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça nos imóveis as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6358/2022 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.798 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DE COMPETIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE COLINA NO EXERCÍCIO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das premiações das seguintes competições a se realizarem no Município no exercício de 2023: Campeonato Municipal de Futebol Veterano, Campeonato Municipal de Futebol Amador, Campeonato Municipal de Futsal, Campeonato Municipal de Truco, Campeonato Municipal de Bilhar, Campeonato Municipal de Malha e Campeonato Municipal de Bocha.

Parágrafo Único – O valor total da premiação com todas as competições descritas no *caput* deste artigo será de R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte maneira:

COMPETIÇÃO	VALOR
Campeonato Municipal de Futebol Veterano Edição 2023	R$ 6.000,00
Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023	R$ 6.000,00
Campeonato Municipal de Futsal 2023	R$ 5.000,00
Campeonato Municipal de Truco 2023	R$ 2.400,00
Campeonato Municipal de Bilhar 2023	R$ 2.400,00
Campeonato Municipal de Malha 2023	R$ 2.400,00
Campeonato Municipal de Bocha 2023	R$ 2.400,00
TOTAL GERAL EM ESPÉCIE.....	**R$ 26.600,00**

ESPECIFICAÇÃO POR COMPETIÇÃO	
Campeonato Municipal de Futebol Veterano 2023	
1º LUGAR CAMPEONATO	**R$ 3.500,00**
2º LUGAR CAMPEONATO	**R$ 2.000,00**
TORFÉU "FAIR PLAY"	**R$ 500,00**
Total premiação em espécie.....	**R$ 6.000,00**
Campeonato Municipal de Futebol Amador 2023	
1º LUGAR CAMPEONATO	**R$ 3.500,00**
2º LUGAR CAMPEONATO	**R$ 2.000,00**
TROFÉU "FAIR PLAY"	**R$ 500,00**
Total premiação em espécie.....	**R$ 6.000,00**
Campeonato Municipal de Futsal 2023	
1º LUGAR CAMPEONATO	**R$ 3.000,00**
2º LUGAR CAMPEONATO	**R$ 1.500,00**
TROFÉU "FAIR PLAY"	**R$ 500,00**

Total premiação em espécie.....	**R$ 5.000,00**

Campeonato Municipal de Truco 2023	
DUPLA CAMPEÃ	**R$ 1.200,00**
DUPLA VICE CAMPEÃ	**R$ 800,00**
DUPLA 3ª COLOCADA	**R$ 400,00**
Total premiação em espécie.....	**R$ 2.400,00**

Campeonato Municipal de Bilhar 2023	
CAMPEÃO	**R$ 1.200,00**
VICE CAMPEÃO	**R$ 800,00**
3º COLOCADO	**R$ 400,00**
Total premiação em espécie.....	**R$ 2.400,00**

Campeonato Municipal de Malha 2023	
DUPLA CAMPEÃ	**R$ 1.200,00**
DUPLA VICE CAMPEÃ	**R$ 800,00**
DUPLA 3ª COLOCADA	**R$ 400,00**
Total premiação em espécie.....	**R$ 2.400,00**

Campeonato Municipal de Bocha 2023	
DUPLA CAMPEÃ	**R$ 1.200,00**
DUPLA VICE CAMPEÃ	**R$ 800,00**
DUPLA 3ª COLOCADA	**R$ 400,00**
Total premiação em espécie.....	**R$ 2.400,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.799 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 3.228, de 15 de dezembro de 2.017, que institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Colina, que se trata de um instrumento de planejamento com o objetivo de orientar o desenvolvimento econômico, político e social do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente, nos termos da documentação constante do Anexo I e que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.800 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 39.515,27 (trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 – Assistência Social
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc
Código de Aplicação – 800.0009 – Emenda Parlamentar nº 202037170008- Equipamentos APAE
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.268,45
02-PODER EXECUTIVO
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 – Assistência Social
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc
Código de Aplicação – 800.0013 – Emenda Parlamentar nº 351200120210002 - Asilo
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 34.246,82

==========

TOTAL.....R$ 39.515,27

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 39.515,27 (trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos), será

utilizado o superávit financeiro do exercício anterior de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.801 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 3.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
01 – Tesouro
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 737.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.04- FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
12.365.0006 3.026 – Construção, Reforma e A. de Un. Escolares -Pré-Escola
02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

==========

TOTAL.....R$ 762.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais), serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.01- DEPTO DE EDUCAÇAO INFANTIL
12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche
01 – Tesouro
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 100.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.01- DEPTO DE EDUCAÇAO INFANTIL
12.365.0006 2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
01 – Tesouro
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 50.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.01- DEPTO DE EDUCAÇAO INFANTIL
12.365.0006 3.026 – Construção, Reforma e A. de Um. Escolares – Pré-Escola
01 – Tesouro
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 500.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental
01 – Tesouro
44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 87.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.04- FUNDO DES. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
12.365.0006 3.025 – Construção, Reforma e A. de Um. Escolares – Creche
02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

==========

TOTAL.....R$ 762.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.802 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 253.878,10 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e oito

reais e dez centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL
08.243.0012 – Assistência Social
08.243.0012 2.024 – Manutenção Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente
02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin.
Código de Aplicação – 100.0169 – Convenio Processo SEDS nº 01065/2021 – Projeto Super Ação Futebol de Base
33.90.30- Material de Consumo.....R$ 137.238,10
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 116.640,00

==========
TOTAL.....R$ 253.878,10

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 253.878,10 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.803 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 157.448,77 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 157.448,77

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 157.448,77 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.804 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 – Educação
12.361.0006 3.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 433.000,00

==========
TOTAL.....R$ 433.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.805 DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 02 (dois) lotes no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descritos, em favor da empresa NUTRIEL AGRÍCOLA LTDA, nome fantasia "NUTRIEL AGRÍCOLA LTDA ", com sede na Rua Jeronimo Fernandes da Silva, nº 160, Bairro: Comendador Tercio Wanderley na cidade de Campo Florido / Minas Gerais, CEP: 38.130-000, inscrita no CNPJ nº 11.255.404/0001-42, representada por seu sócio - proprietário, DANIEL ALVES DE AQUINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 16.032.218 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.690.106-51, para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 08 da Quadra C** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: **Inicia – se** em um marco localizado na Rua 9, distante de 60,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à direita com distancia de 50,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete á direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 15. Deste deflete à direita com distancia de 50,00 metros, até o **ponto inicial**, confrontando com o Lote 9. Encontrou – se uma **área de 1.000,00 metros quadrados.***

*Terreno Urbano, constituído do **Lote 15 da Quadra C** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: **Inicia – se** em um marco localizado na Rua 8, distante de 60,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 8. Deste deflete à esquerda com distancia de 50,00 metros, confrontando com o Lote 16. Deste deflete à esquerda com distancia de 20,00 metros, confrontando com o Lote 8. Deste deflete à esquerda com distancia de 50,00 metros, até o **ponto inicial**, confrontando com o Lote 14. Encontrou – se uma **área de 1.000,00 metros quadrados.***

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Concessão Real de Uso, destina-se à instalação das dependências da Empresa "NUTRIEL AGRÍCOLA LTDA ", que comercializa produtos no varejo e atacado nos seguimentos de nutrição animal, grãos e outros, como: Farelos, polpa cítrica, casca de soja, milho, sorgo, soja, sementes e adubos, também atuamos na prestação de serviços a terceiros em pré limpeza de grãos, estocagem e ensacamento de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça nos imóveis as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 5642/2022 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.806 DE 06 DE ABRIL DE 2.023 - CM.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O campo de futebol municipal localizado na Alameda 2, s/nº, no Jardim Débora, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "**CAMPO DE FUTEBOL LUIZ PAULO RODRIGUES - CAPOTÃO**".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de Abril de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....